



O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 11684/2005,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aprimorar o sistema de segurança interna e de identificação do pessoal;

**CONSIDERANDO** que o referido sistema só será eficaz se houver pré-identificação de todas as pessoas interessadas em ter acesso aos Órgãos e Setores sob jurisdição deste Regional, facilitando desta maneira o trabalho de identificação por parte dos agentes de segurança.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a regulamentação do uso de crachás identificativos pelos servidores, estagiários e visitantes;

### RESOLVE

I - Determinar que todos os servidores do Tribunal, indiscriminadamente, ocupantes de Cargos de Carreira, Funções Comissionadas ou Cargos em Comissão, bem como os estagiários, usem crachás para ingresso e permanência em todos os órgãos jurisdicionados por este Regional;

II - Estabelecer a utilização de crachá provisório, caso o servidor não esteja portando o seu crachá permanente, devendo, em caso de perda, providenciar a confecção de novo crachá permanente junto à Secretaria Administrativa, no prazo máximo de 48 horas;

III - O crachá visitante, será de controle e guarda da Seção de Portaria, sendo sua utilização exigida aos visitantes e prestadores de serviço, mediante apresentação do documento de identificação pessoal do interessado, devendo ser devolvido quando da sua saída do prédio;

§ 1º - O controle da entrega de crachás visitante será feito através de formulário próprio, onde serão efetuadas as anotações necessárias;

§ 2º - Ficam dispensados da utilização do crachá visitante, os membros do Ministério Público, Advogados, Autoridades Cíveis e Militares, devidamente identificados junto à portaria.

IV - Recomendar que o uso do crachá seja feito de forma visível, colocado à altura do peito, possibilitando rápida identificação;

V - Proibir o acesso às dependências desta Corte de Justiça de servidores portando mercadorias com o fito comercial, bem como de vendedores ou representantes de quaisquer produtos ou alimentos, salvo casos excepcionais analisados previamente pela Secretaria Administrativa;

VI - Responsabilizar o servidor que autorizar a entrada de visitantes nas dependências deste Regional, por qualquer ato praticado por estes.

**Parágrafo único** - Quando da autorização referida no item anterior, o servidor deverá informar à portaria, o período aproximado de permanência dos visitantes nas dependências desta Egrégia Corte;



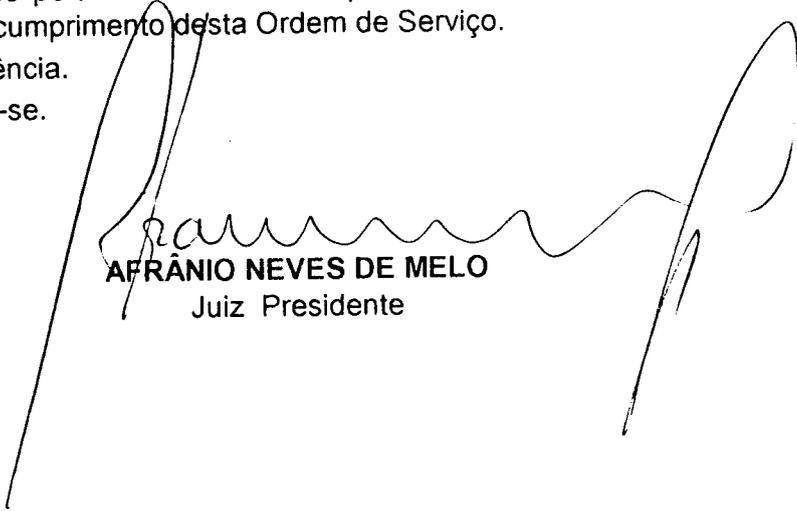
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 029 /2005

VII - Inibir a entrada de pessoas, servidores ou não, usando vestuário não condizente com uma Corte de Justiça;

VIII - Determinar à Secretaria Administrativa, através da sua unidade de Serviços Gerais, que estabeleça controle de entrada de pessoas no Edifício Sede e nos outros imóveis utilizados pelo Tribunal nesta Capital e adote providências no sentido de acompanhar o integral cumprimento desta Ordem de Serviço.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

  
AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz Presidente

AL/KLC/CRACHAS